



Atas

Folha n.º 2

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

ATA - 1ª REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2025, pelas 17h30, reuniu na sede da Junta de Freguesia de Santo André, em sessão ordinária, o executivo, sob a Presidência de **Eduardo José Carvalho Ferreira**, com a presença do primeiro vogal, **Marisa Alves Fernandes**, e segundo vogal, **José Pedro Ferreira dos Santos** para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos: -----

- **Ponto 1:** Apreciação e discussão das competências da Junta e do seu Presidente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), e a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, nas suas versões atualizadas (para conhecimento);
- **Ponto 2:** Apreciação, discussão e votação da “delegação de competências materiais no Presidente da Junta, ao abrigo do Artigo nº 17 do RJAL”. -----
- **Ponto 3:** Apreciação, discussão e votação da “Delegação da autorização para realização de despesa no Presidente” de acordo com a alínea h) do nº 1 do Artigo 18 do RJAL; -----
- **Ponto 4:** Apreciação, discussão e votação da “Delegação da autorização para realização de pagamentos no Presidente” de acordo com a alínea i) do nº 1 do Artigo 18 do RJAL; -----
- **Ponto 5:** Apreciação, discussão e votação da proposta “Subdelegação de competências nos Vogais, ao abrigo do nº 1 do Art.º 17 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada”; -----
- **Ponto 6:** Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo à distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Art.º 18 do RJAL; -----
- **Ponto 7:** Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo à designação do substituto legal nas situações de faltas e impedimentos, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Art.º 18 da Lei 75/2013 do RJAL; -----
- **Ponto 8:** Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo ao exercício de funções em regime de não permanência, tempo inteiro ou meio tempo, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Art.º 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, articulada com o Artigo 2º da Lei nº 29/87 de 30 de junho (nas versões atualizadas); -----
- **Ponto 9:** Apreciação, discussão e votação sobre a proposta: “Designação dos titulares para movimentação das contas bancárias”; -----
- **Ponto 10:** Apreciação, discussão e votação da “Periodicidade das reuniões, ao abrigo do Art.º 20º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----
- **Ponto 11:** Apreciação, discussão e votação da proposta: “Definição do Protocolo da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito dos artigos 20º e 21º do RJAL”; -----
- **Ponto 12:** Apreciação e discussão sobre a informação entregue/disponibilizada pela Junta cessante; -----
- **Ponto 13:** Apreciação e discussão sobre qualquer outro assunto referente à planificação de trabalhos e atuação imediata desta Junta; -----

O Sr. Presidente da Junta saudou os presentes e após algumas palavras de conforto e agradecimento entrou de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos. -----

Ponto 1: Apreciação e discussão das competências da Junta e do seu Presidente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), e a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, nas suas versões atualizadas (para conhecimento); -----

O Presidente da Junta elencou junto dos seus vogais as competências referidas nos artigos 16º, 17º e 18º da referida lei, permitindo aos presentes inteirarem-se do assunto, assim como deliberar conscientemente os pontos seguintes. O



Atas

Folha n.º 3

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

Presidente também referiu que destacou a sombreado, as competências suscetíveis de serem delegadas quer no Presidente, quer nos seus vogais. -----

De acordo com o **Artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, as competências matéria da junta** são as seguintes:

1 - Compete à junta de freguesia:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;*
- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores;*
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;*
- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia;*
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;*
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;*
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;*
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;*
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;*
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;*
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;*
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;*
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*



Atas

Folha n.º 4

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;*
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;*
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;*
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;*
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;*
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;*
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;*
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;*
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;*
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;*
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;*
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;*
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;*
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;*
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;*
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;*
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;*
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;*
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;*
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;*
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;*
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;*
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;*
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;*
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;*
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;*
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;*



[Handwritten signatures]

Atas

Folha n.º 5

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

rr) Passar atestados;

ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;

tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;

vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

xx) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.

2 - Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património.

3 - Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4 - A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objeto de legislação especial.

De acordo com o Artigo 18.º da referida Lei, as competências do presidente da junta de freguesia são as seguintes:

1 - Compete ao presidente da junta de freguesia:

a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;

b) Elaborar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões da junta de freguesia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

c) Representar a junta de freguesia na assembleia de freguesia e integrar a assembleia municipal do município em cuja circunscrição territorial se compreende a circunscrição territorial da respetiva freguesia, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, sendo representado, neste caso, pelo substituto legal por si designado;

d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

f) Executar as deliberações da junta de freguesia e coordenar a respetiva atividade;

g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;

h) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;

i) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;

j) Submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação da assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;

k) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da lei, os atos praticados e os contratos celebrados pela junta de freguesia, assim como quaisquer outros instrumentos que impliquem despesa para a freguesia;



Atas

Folha n.º 6

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

- l) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;*
- m) Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- n) Participar no conselho municipal de segurança;*
- o) Presidir à unidade local de proteção civil, salvo em caso de justo impedimento, em que é representado pelo substituto legal por si designado;*
- p) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas;*
- q) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta de freguesia;*
- r) Dar conhecimento aos restantes membros da junta de freguesia e remeter à assembleia de freguesia cópias dos relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da junta de freguesia e dos serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;*
- s) Promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;*
- t) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;*
- u) Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;*
- v) Elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º;*
- w) Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;*
- x) Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;*
- y) Exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia.*

2 - Compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;*
- b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos.*

3 - A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito; -----*
- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia; -----*
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia; -----*
- d) A execução do expediente da junta de freguesia; -----*
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia. --*

4 - O presidente da junta de freguesia pode delegar nos vogais as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), x) e y) do n.º 1 do presente artigo.

O Executivo tomou conhecimento. -----



Atas

Folha n.º 7

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

Ponto 2: Apreciação, discussão e votação da Proposta: “delegação de competências materiais no Presidente da Junta, ao abrigo do Artigo nº 17 do RJAL”.

O Sr. Presidente apresentou para este ponto de trabalho, a **Proposta nº 01/2025**, transcrevendo a mesma: -----

O artigo nº 17 da Lei 75/2013 de 12 de setembro prevê o seguinte: -----

1 - A junta de freguesia pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo anterior, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais ou em titulares de cargos de direção intermédia. -----

2 - À revogação dos atos e ao recurso das decisões do presidente da junta de freguesia ou dos vogais no exercício de competências delegadas ou subdelegadas é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º. -----

Como verificaram na apreciação do ponto nº 1, as competências são muitas, e se parte delas não forem delegadas no seu Presidente, o mesmo fica sem qualquer autonomia para poder trabalhar, resolver e atuar com celeridade. -----

Considerando que o objetivo desta Junta é servir os Fregueses da melhor forma, o Sr. Presidente da Junta propõe junto do Executivo que sejam transferidas para o Presidente da Junta, as competências descritas no nº 1 do Artigo 16º do RJAL: -----

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;*
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----*
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; -----*
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----*
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; -----*
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----*
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; -----*
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; -----*
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas; -----*
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----*
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; -----*
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia; -----*
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia; -----*
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia; -----*
- kk) Adquirir e alienar bens móveis; -----*
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatiços; -----*
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;*
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;*
- rr) Passar atestados;*
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;*



Atas

Folha n.º 8

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

xx) Apresentar propostas à assembleia de freguesia sobre matérias da competência desta.

O Executivo da Junta votou a favor por unanimidade. -----

Ponto 3: Apreciação, discussão e votação da proposta: “Delegação da autorização para realização de despesa no Presidente” de acordo com a alínea h) do nº 1 do Artigo 18 do RJAL; -----

O Sr. Presidente apresentou para este ponto de trabalho, a **Proposta nº 02/2025**, transcrevendo a mesma: -----

Considerando que é necessário adquirir serviços, equipamentos e outros ao serviço da Junta, e que convocar uma reunião para esse efeito atrasa e dificulta o expediente, o Sr. Presidente da Junta requer a delegação da autorização para realização de despesa e que para esse efeito, lhe seja concedido um limite. -----

Os vogais, Marisa Alves Fernandes e José Pedro Santos concordaram com a pretensão, fixando um limite de 5 000,00€ (cinco mil euros) sem IVA por compra/aquisição. -----

O Executivo deliberou a favor por unanimidade. -----

Ponto 4: Apreciação, discussão e votação da proposta: “Delegação da autorização para realização de pagamentos no Presidente” de acordo com a alínea i) do nº 1 do Artigo 18 do RJAL; -----

O Sr. Presidente da Junta, à semelhança do ponto anterior, expôs a **Proposta nº 03/2025**, transcrevendo a mesma: -----

Considerando que para adquirir seja o que for, a crédito ou a pronto pagamento, é necessário efetuar o pagamento, e convocar uma reunião para esse efeito, seria contraproducente, dificultando o expediente, o Sr. Presidente requer a delegação da competência, permitindo-lhe efetuar todos os pagamentos necessários ao funcionamento da Junta, bem como qualquer outro serviço contratado, devidamente cabimentado no orçamento. -----

Os vogais, Marisa Alves Fernandes e José Pedro Santos concordaram com a pretensão. -----

O Executivo deliberou a favor por unanimidade. -----

Ponto 5: Apreciação, discussão e votação da proposta “Subdelegação de competências nos Vogais, ao abrigo do nº 1 do Art.º 17 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada”; -----

O Sr. Presidente da Junta, à semelhança dos pontos anteriores, expôs a **Proposta nº 04/2025**, transcrevendo a mesma: -----

Considerando que parte das competências referidas no nº 1 do Artigo 16º da Lei 75/2013 na sua versão atualizada já foram delegadas na sua pessoa, e considerando também, que foi do entendimento de todos os membros do Executivo manter as restantes no âmbito da Junta, é entendimento deste Executivo, não subdelegar competências nos Vogais, nesta fase inicial do mandato. Naturalmente, esta decisão é passível de nova deliberação, se assim for necessário. -----

O Executivo votou a favor por unanimidade. -----

Ponto 6: Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo à distribuição de funções pelos restantes membros da Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Art.º 18 do RJAL; -----

O Sr. Presidente apresentou junto do Executivo o **Despacho nº 1D/2021**, distribuindo as seguintes funções: -----

➤ **1º Vogal, Marisa Alves Fernandes, na qualidade de Secretária**, ficando responsável pelas funções seguintes: --

- ✓ A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- ✓ A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia; -----



Atas

Folha n.º 9

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

- ✓ A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia; -----
 - ✓ A execução do expediente da junta de freguesia; -----
 - ✓ O atendimento aos utentes aquando da indisponibilidade do Sr. Presidente; -----
 - ✓ Levantamento das necessidades e verificações no caso de obras e intervenções; -----
 - ✓ Levantamento das necessidades e reportes de situações no âmbito da ação social; -----
 - ✓ Representações em nome da Junta de Freguesia, na falta ou impedimento do Sr. Presidente da Junta; -
- **2º Vogal, José Pedro Ferreira dos Santos, na qualidade de Tesoureiro**, ficando responsável pelas funções seguintes: -----
- ✓ A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia. -----
 - ✓ A preparação e elaboração do orçamento e encerramento das contas; -----
 - ✓ As alterações e revisões orçamentais quando necessário; -----
 - ✓ A verificação das folhas de Caixa e do dinheiro em cofre; -----
 - ✓ A verificação dos movimentos bancários; -----
 - ✓ A apresentação dos mapas financeiros; -----
 - ✓ Levantamento das necessidades e reportes de situações no âmbito da ação social; -----
 - ✓ Dinamização do desporto/Cultura/Associativismo; -----
 - ✓ Representações em nome da Junta de Freguesia, na falta ou impedimento do Sr. Presidente da Junta; -

Os vogais mostraram-se satisfeitos com a distribuição das funções, verificando-se compatibilidades profissionais. -----
O Sr. Presidente informou os presentes que esta distribuição não é definitiva, podendo ser alterada em momento oportuno ou necessário durante o quadriénio 2025/2029, consoante nova deliberação ou novo Despacho. -----
O Executivo tomou conhecimento. -----

Ponto 7: Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo à designação do substituto legal nas situações de faltas e impedimentos, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do Art.º 18 da Lei 75/2013 do RJAL; -----

O Sr. Presidente apresentou junto do Executivo o **Despacho nº 2D/2021**, designando o seu substituto legal ao abrigo do diploma suprarreferido: **José Pedro Ferreira dos Santos**. -----
Ressalvou a possibilidade de alternar o substituto legal durante o mandato, entendendo que esse acréscimo de responsabilidade é sempre uma mais-valia, mas também um sinal de confiança nos seus 2 vogais. -----
O Executivo tomou conhecimento. -----

Ponto 8: Apreciação e discussão do Despacho do Presidente da Junta relativo ao exercício de funções em regime de não permanência, tempo inteiro ou meio tempo, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do Art.º 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, articulada com o Artigo 2º da Lei nº 29/87 de 30 de junho (nas versões atualizadas); -----

Relativamente a este assunto, o Sr. Presidente apresentou junto do Executivo que conforme o previsto no n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, irá exercer o seu mandato em regime de meio tempo, cujos encargos são da DGAL. -----
O Executivo tomou conhecimento. -----

Ponto 9: Apreciação, discussão e votação sobre a proposta: “Designação dos titulares para movimentação das contas bancárias”; -----

O Sr. Presidente apresentou a **Proposta nº 05/2025** e transcreveu a mesma: -----



Atas

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

Relembrou que quem obriga a Junta é o Sr. Presidente. No entanto, os assuntos relacionados com movimentação bancária e pagamentos obrigam a duas assinaturas, pelo que propõe o Sr. Tesoureiro, José Pedro Ferreira dos Santos, como 2ª assinatura obrigatória.

Para efeitos de valor máximo dos pagamentos por dia, no regime de banco online, este Executivo deliberou um plafond máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros).

O Executivo deliberou por unanimidade.

Ponto 10: Apreciação, discussão e votação da "Periodicidade das reuniões, ao abrigo do Art.º 20º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

O Sr. Presidente entrou neste ponto e após discussão com os presentes, referiu que a lei define o seguinte:

A junta de freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, ou quinzenalmente, se o julgar conveniente, e extraordinariamente sempre que necessário.

A junta de freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste último caso, publicar editais, o que dispensa outras formas de convocação.

Esta Junta decidiu reunir ordinariamente uma vez por mês, com o seguinte agendamento até ao final do ano 2025:

- 05 de novembro de 2025, às 18h30
- 03 de dezembro de 2025, às 17h30

O Sr. Presidente informou então da necessidade de publicar um Edital com a referida calendarização.

O Executivo deliberou a favor por unanimidade.

Ponto 11: Apreciação, discussão e votação da proposta: "Definição do Protocolo da convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito dos artigos 21º e 22º do RJAL";

O Sr. Presidente apresentou a Proposta nº 06/2025 e transcreveu a mesma:

Considerando que os artigos 21º e 22º referem a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias por carta com aviso de receção ou protocolo, Eduardo Ferreira propõe a definição do seguinte protocolo:

- Envio da convocação por e-mail, validada pela resposta do Convocado, pelo mesmo meio.

Desta forma, evitam-se custos acrescidos das correspondências enviadas pelos CTT

O Executivo discutiu a proposta e deliberou a favor por unanimidade.

Ponto 12: Apreciação e discussão sobre a informação entregue/disponibilizada pela Junta cessante;

O Sr. Presidente lembrou junto dos seus colegas que foi solicitada documentação e informação ao Executivo cessante.

Da informação solicitada, o Executivo cessante forneceu a seguinte informação:

- Lista de contatos de parceiros e fornecedores;
- Senhas de acesso a serviços essenciais ao bom funcionamento da Junta;
- Mapa de funcionários;
- Mapa de síntese dos bens (Inventário);
- Certidão de não dívida à Segurança Social;
- Certidão de não dívida às Finanças;
- Controlo orçamental da despesa;
- Controlo orçamental da receita;
- Relatório de atividade mensal;
- Último extrato da conta;
- Situação financeira ano 2025;



Atas

Folha n.º 11

Junta de Freguesia Poiares Santo André, NIF 501 177 388

Documento de prestação de contas; -----

Última ata do Executivo cessante; -----

O executivo tomou conhecimento. -----

Ponto 13: Apreciação e discussão sobre qualquer outro assunto referente à planificação de trabalhos e atuação imediata desta Junta; -----

O Sr. Presidente propôs junto dos colegas, mediante a informação recebida pelo Executivo cessante, fazer um levantamento imediato das necessidades da Junta, com intervenção imediata nos assuntos e campos seguintes: -----

Pedido de acesso à conta; -----

Marcação de data para reunir com o Procurador do Tribunal de Coimbra/Penacova ; -----

Verificar situações de obras em curso; -----

Agilizar reuniões com as instituições da freguesia; -----

Agilizar reuniões com os parceiros/fornecedores da Junta de Freguesia; -----

Análise dos documentos relativos à situação financeira da Junta de Freguesia; -----

Análise do Inventário; -----

Não se verificando mais discussão, o Senhor Presidente encerrou a reunião pelas 21h30. -----

Em conformidade com o preceituado no Artigo nº 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a ata foi lida, aprovada em minuta e assinada pelos presentes. -----

O Presidente: Eduardo Correia

A Secretária: Marisa Alves Fernandes

O Tesoureiro: José Pedro Santos